

ODEBRECHT S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“ODB” ou “Fiadora” e, em conjunto com Emissora e o Agente Fiduciário, as “Partes”),

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar a “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real” (“Escritura”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Para fins da presente Escritura, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados, sem prejuízo de outras definições ao longo desta Escritura:

“Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental” tem o significado atribuído a tal termo na Escritura de Emissão OSP Investimentos e no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros.

“Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros.

“Atuais Documentos da Operação” significa, em conjunto, os Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e respectivos contratos de garantia e demais documentos a eles relacionados conforme vigentes em 15 de julho de 2016.

“Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP” significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Endividamentos A Transferidos para OSP.

“Contrato de Assunção de Dívidas” significa o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Aquisição de Créditos e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Entidades Agro, a OSP Investimentos, os Credores e outros, nos termos do qual, sujeito às condições nele especificadas, a OSP Investimentos assumirá a posição devedora e/ou credora, conforme o caso, dos Endividamentos que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR) nele especificados.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a ODB e outros no dia 16 de março de 2016 e registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739.

“Controle (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

“Debêntures do Primeiro Lote” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Debêntures do Segundo Lote” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Debêntures OSP Investimentos” significa as debêntures da primeira emissão de debêntures

simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

“Direitos Creditórios Ações Braskem” significa todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras.

“Disposições Permitidas” significa (a) a locação de máquinas e de equipamentos adquiridos por qualquer Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP para uma entidade do Grupo Odebrecht, desde que feito em condições de mercado; (b) a alienação ou venda para a substituição de quaisquer de tais máquinas e equipamentos que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis; ou (c) a alienação, venda ou transferência de qualquer ação ou quota de emissão da Odebrecht Agroindustrial Investimentos S.A. e/ou Entidade Agro de propriedade da OSP Investimentos para outra entidade do Grupo Odebrecht (exceto a OSP e Braskem), desde que realizado em condição de mercado e de forma que não gere contingências que impactem a capacidade financeira de qualquer das Entidades OSP.

“Distribuição Permitida” significa (a) pagamento, pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a OSP Investimentos – inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP (nesse caso, desde que quitados, na integralidade, os Financiamentos Atuais OSP) e/ou dividendos extraordinários, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de amortização do valor nominal unitário e/ou juros das Debêntures OSP Investimentos, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem; (b) redução de capital social da OSP, exclusivamente para fins de transferir para a OSP Investimentos os créditos detidos junto à Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (“OAPAR”) resultantes da aquisição, por meio do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, de debêntures originalmente emitidas pela OAPAR. Para se evitar dúvidas, tal redução de capital permitida se operacionalizará exclusivamente por meio da entrega dos créditos oriundos das debêntures originalmente emitidas pela OAPAR e na medida exata destes; ou (c) Distribuições pelas Entidades OSP, conforme previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

“Documentos da Operação” significa, em conjunto, os Atuais Documentos da Operação e os Novos Documentos da Operação.

“Efeito Adverso Relevante” significa (a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer da Fiadora, da Emissora e/ou da Braskem; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação da Emissora, da Fiadora e/ou da Braskem; ou (b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.

“Endividamento” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (a) empréstimos ou mútuos, (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (c) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (d) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (e) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (f) operações de derivativo, de qualquer natureza, (g) ações resgatáveis, (h) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (i) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (a) a (h) acima.

“Endividamento OSP” significa, em conjunto, os Financiamentos Atuais OSP, as Debêntures OSP Investimentos, os Endividamentos Transferidos para OSP, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote (até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures OSP Investimentos da 3ª Série) e o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote.

“Endividamento Permitido Entidades OSP” significa (a) Endividamentos disponibilizados pelos Credores e pelo BNDESPAR às Entidades OSP nos termos dos Documentos da Operação e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (b) Endividamentos, contraídos ou assumidos pela OSP Investimentos, voltados para o financiamento de bens de capital para utilização por entidade do Grupo Odebrecht (incluindo FINAME, importação e financiamento via cobertura de Agências de Crédito à Exportação – ECAs, entre outros financiamentos voltados a essa finalidade), desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, pela variação do IPCA; (c) garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade OSP para outra Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP; e (d) Endividamento concedido pela OSP à OSP Investimentos, correspondente a valores de Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de amortização do valor nominal unitário e/ou juros nos termos da Escritura de Emissão OSP Investimentos, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da presente Escritura e dos Contratos de Garantia.

“Endividamentos Transferidos para OSP” significa os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos endividamentos transferidos para a OSP Investimentos indicados no Contrato de Assunção de Dívida, assim como o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (somente no que respeita às Debêntures do Primeiro Lote após a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série).

“Endividamentos A Transferidos para a OSP” significa os financiamentos referentes aos endividamentos transferidos para a OSP Investimentos nos termos do Contrato de Assunção de Dívida, assim como os valores referentes às Debêntures do Primeiro Lote, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, nos termos destes últimos.

“Entidades Agro” significa a Odebrecht Agroindustrial S.A., a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., a Agro Energia Santa Luzia S.A., a Pontal Agropecuária S.A., a Rio Claro Agroindustrial S.A., a Usina Conquista do Pontal S.A., a Destilaria Alcídia S.A., a Usina Eldorado S.A. e a Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, a Odebrecht Agroindustrial International Corp. e as Pessoas que sejam, por qualquer forma, Controladas por quaisquer de tais entidades ou as sucedam após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, quando referidas em conjunto, na forma da Lei Aplicável.

“Entidades Odebrecht” significa as Entidades Agro, Entidades OSP e CDE, quando referidas em conjunto.

“Escritura de Emissão OSP Investimentos” significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional.

“Financiamentos Atuais OSP” significa os financiamentos concedidos à OSP nos termos dos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP.

“Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP” significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, quando celebrados, os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP.

“Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP” significa, em conjunto, esta Escritura, as CCBs 2013 e as CCBs Ponte.

“Novos Documentos da Operação” significa, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão OSP Investimentos, os Contratos de Garantia e o Contrato de Assunção de Dívida e seus respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto; (ii) os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP; e (iii) o Contrato de Compartilhamento de Garantias.

“Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP” significa, em conjunto, (a) o Contrato de Assunção de Dívida, e (b) o eventual instrumento que irá transferir obrigações relativas às Debêntures do Primeiro Lote para a OSP Investimentos.

“Obrigações” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da ODB nos termos dos Documentos da Operação, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

“Ônus Permitido” significa (i) Ônus existentes na data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos; (ii) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação; (iii) Ônus constituídos em padrão de mercado, pela OSP Investimentos, em garantia do Endividamento Permitido Entidades OSP; e (iv) Ônus a serem constituídos pela OSP nos termos e condições expressamente autorizados nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive penhor de quinto grau sobre ações ordinárias de emissão da Braskem em favor do BNDESPAR.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

Esta Escritura é celebrada com base em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2013 (“AGE”), em que foram deliberadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido). Os aditamentos à Escritura foram celebrados

com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 05 de maio de 2016 e na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de junho de 2016, e nas Assembleias Gerais de Debenturistas, realizadas em 13 de maio de 2016 e 19 de julho de 2016, respectivamente.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos, da espécie convolada para garantia real, emitidas em forma nominativa e escritural, (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pela Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente).

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão, incluindo a Remuneração e a Quantidade de Debêntures, a ata de Reunião de Diretoria da Emissora e a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que deliberaram sobre os aditamentos à Escritura serão devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e serão publicadas no Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2. Arquivamento e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos

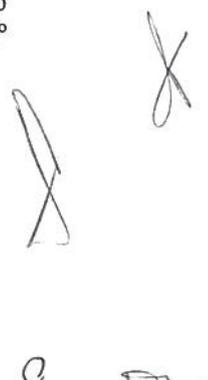
Esta Escritura será arquivada na JUCESP e seus eventuais aditamentos também o serão, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar tempestivamente, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original da Escritura e eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP. Esta Escritura será registrada perante os registros de títulos e documentos da sede da Emissora, Fiadora e Agente Fiduciário (“RTDs”), e seus eventuais aditamentos também o serão, devendo a Emissora enviar tempestivamente, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original da Escritura e eventuais aditamentos devidamente registrados nos RTDs.

2.3. Registro para Distribuição e Negociação

2.3.1. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do “MDA” – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do “CETIP 21” – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM nº 476.

2.4. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante e escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”).



CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende: (a) participar em outras sociedades que explorem, dentre outros, negócios de (i) engenharia, montagem e instalações industriais e elétricas, construções, incorporações, *leasing*, comercialização, aluguéis e arrendamento de imóveis; (ii) produção e comercialização de materiais de construção, estruturas pré-fabricadas e pavimentação em geral; (iii) serviços públicos, por concessão ou parceria público-privada; (iv) indústria em geral, inclusive na área de substâncias e produtos químicos e plásticos, e a comercialização de tais produtos; (v) fabricação, instalação, montagem, locação e operação de plataformas fixas e móveis, de qualquer natureza, para perfuração, extração e produção de petróleo, gás e similares; (vi) estudos, cálculos e demais atividades para a perfuração de poços de petróleo e gás natural, no mar ou na terra, e prestação de serviços de navegação de cabotagem na modalidade de apoio marítimo; (vii) importação e exportação de bens e serviços; (viii) prestação de serviços de pesquisa, planejamento e consultoria; (ix) serviços de transporte de carga; (x) comércio, inclusive na qualidade de agente, representante ou consignatária; (xi) compra e venda de equipamentos e peças; (xii) financiamento de equipamentos; (xiii) locação de equipamentos; (xiv) depósito de equipamentos; (xv) transporte de equipamentos; (xvi) reparo e manutenção de equipamentos; (xvii) operação de equipamentos; (xviii) prestação de serviços administrativos ou técnicos; e (b) explorar, diretamente, qualquer dos negócios indicados no item (a) anterior.

3.2. Destinação dos Recursos da Emissão

Os recursos desta Emissão e da emissão das CCBs (conforme abaixo definido) deverão ser utilizados, pela Emissora, para o resgate antecipado total de 824 (oitocentas e vinte e quatro) debêntures da 1ª emissão da Emissora, nos termos da cláusula 4.9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, celebrado entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., como emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Odebrecht S.A., como interveniente-anuente, de 11 de março de 2010, conforme aditada em 25 de março de 2010 (respectivamente, “1ª Emissão” e “Escritura da 1ª Emissão”) e custos de transação relacionados a esta Emissão e à emissão das CCBs.

3.3. Número da Emissão

Esta Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries (quando individualmente, “Série”, ou “Séries”, quando em conjunto).

3.5. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) Séries, conforme segue:

- (a) 1ª Série: R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
- (b) 2ª Série: R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);

- (c) 3ª Série: R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e
- (d) 4ª Série: R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação").

3.6.2. O Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, definidos a seguir, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.6.3. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, a oferta pública com esforços restritos da Emissão está automaticamente dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

3.6.4. A Emissão não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 1º de junho de 2011.

3.6.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o dia útil imediatamente subsequente à ocorrência, qualquer contato que receba de potencial investidor que venha a manifestar seu interesse na Oferta Restrita.

3.6.6. O público alvo da Oferta serão investidores qualificados, observado o disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 476, nos termos da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados").

3.6.7. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

3.6.8. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM nº 476. Somente Investidores Qualificados poderão subscrever ou adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Instrução CVM nº 476, condicionado ainda, ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476.

3.6.9. Adicionalmente ao disposto no item acima, os Investidores Qualificados assumirão a obrigação de manter em carteira um volume mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures inicialmente subscritas até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, conforme definida a seguir ("Investidores Qualificados Iniciais"), ressalvada a possibilidade de transferências (i) a empresas sob controle comum dos Investidores Qualificados Iniciais, sendo controle comum definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle

Comum”); e (ii) a fundos de investimento administrados por instituições sob Controle Comum dos Investidores Qualificados Iniciais.

3.6.10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

3.6.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, tampouco existirão reservas antecipadas, nem sequer fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição, conforme definida a seguir (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 518 (quinhentas e dezoito) Debêntures, em 4 (quatro) Séries, a saber (“Quantidade de Debêntures”):

- (a) 1ª Série: 57 (cinquenta e sete) Debêntures (“Debêntures da 1ª Série”);
- (b) 2ª Série: 158 (cento e cinquenta e oito) Debêntures (“Debêntures da 2ª Série”);
- (c) 3ª Série: 158 (cento e cinquenta e oito) Debêntures (“Debêntures da 3ª Série”); e
- (d) 4ª Série: 145 (cento e quarenta e cinco) Debêntures (“Debêntures da 4ª Série”).

4.1.3. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.4. Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.5. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real.

4.1.6. Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.

4.1.7. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será em 29 de outubro de 2013 (“Data de Emissão”).

4.1.8. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas no item 5.1 desta Escritura, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, nas seguintes datas:

- (a) a data de vencimento das Debêntures da 1ª Série será em 08 de novembro de 2017 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série");
- (b) a data de vencimento das Debêntures da 2ª Série será em 08 de novembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"); e
- (c) a data de vencimento das Debêntures da 3ª Série será em 08 de novembro de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"); e
- (d) a data de vencimento das Debêntures da 4ª Série será em 08 de novembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série e Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, simplesmente, "Datas de Vencimento das Debêntures").

4.1.9. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário.

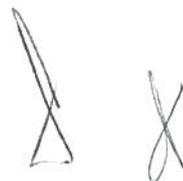
4.1.10. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, na Data da Subscrição, conforme definido a seguir, em moeda corrente nacional.

4.2. Condições de Negociação das Debêntures. Os Debenturistas poderão livremente transferir, ceder, alienar, sob qualquer forma, as Debêntures, desde que observadas as condições previstas no item 3.6.8 e 3.6.9, acima e desde que haja celebração, pelos adquirentes das Debêntures, de declaração atestando que: (i) estão cientes de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476, ficando os respectivos intermediários responsáveis pela verificação e controle das condições aqui fixadas.

4.3. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada Série ("Data de Subscrição"), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, conforme definido a seguir ("Remuneração"), sendo certo que a totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição.

4.3.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado.

4.3.2. Juros. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizadas de um spread ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo e definidos a seguir, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures:



Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020	-/-	-/-	-/-	2,60%

Os períodos de capitalização são os intervalos de tempo, definidos na tabela acima (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros referentes a cada Período de Capitalização, conforme estipulado na tabela acima, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ao fim de cada Período de Capitalização e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures.

O cálculo dos Juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN \times (\text{FatorJuros} - 1),$$

onde:

J = valor dos Juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture não amortizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* das Taxas DI, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n”, um

número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = *spread* ou sobretaxa ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais, com base na tabela acima, de acordo com o respectivo Período de Capitalização que lhe for aplicável;

DP = é o número de dias úteis, entre a Data de Subscrição, incorporação ou último pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP", um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI X FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.3.3. Farão *jus* à Remuneração, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento de Remuneração.

4.4. Amortização das Debêntures

4.4.1. Não haverá amortização programada para as Debêntures.

4.5. Indisponibilidade ou Extinção da Taxa DI

4.5.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o final do referido prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Lei aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI oficialmente divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.5.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.5.1, acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.5.3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 4.5.1 acima, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre:

(a) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis*, excluída a incidência de Prêmio de Reembolso (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou

(b) a Emissora utilizará uma taxa de Remuneração substituta a ser definida pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá estar alinhada com a prática usual de mercado à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.6. Garantias

4.6.1. O pagamento das Debêntures será garantido ("Garantias"):

(a) pela alienação fiduciária de 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), detidas pela Emissora, correspondentes a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) pelo penhor de 226.334.622 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias do capital social da Braskem, detidas pela Emissora, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Braskem, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado (“Contrato de Penhor de Ações”);

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações (“Proventos”) decorrentes das ações que a OSP detém, nesta data, no capital social da Braskem e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente (conforme definida a seguir), (ii) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações decorrentes das ações que os acionistas da OSP detém, nesta data, no capital social da OSP e de quaisquer outras ações que os acionistas da OSP vierem a deter no futuro no capital social da OSP ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na em contas também cedidas fiduciariamente; (iii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente referentes a Proventos recebidos pela Emissora (“Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente”); (iv) de todos os valores depositados ou a serem depositados em contas vinculadas cedidas fiduciariamente referentes a recursos descritos no item (ii) acima recebidos pelos acionistas da Emissora e (v) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados nas contas cedidas fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros”); e

(d) pela alienação fiduciária de 1.778.041.981 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, quarenta e um mil, novecentos e oitenta e uma) ações de emissão da Emissora, detidas pelos acionistas da Emissora, correspondentes a 100% cem por cento das ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Emissora, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária OSP”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros, os “Contratos de Garantia”.

4.6.2. Compartilhamento das Garantias. Nos termos dos Contratos de Garantia e do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças, conforme aditado (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”), as Garantias serão, conforme o caso, compartilhadas (a) com os credores dos seguintes instrumentos: (i) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (em conjunto, “CCBs 2013”); (v) a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco do Brasil S.A. (“CCB Ponte I”); (vi) a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco Bradesco S.A. (“CCB Ponte II” e, em conjunto com a CCB Ponte I as “CCBs Ponte”); (b) com os titulares das Debêntures OSP Investimentos (conforme definido abaixo); e (c) mediante adesão do BNDESPAR Participações S.A. (“BNDESPAR”) aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento, tais como aditados, com o BNDESPAR As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aditado.

4.7. Fiança ODB

- 4.7.1. Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a ODB, por este ato e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretroatável, presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente em relação à Emissora, como fiadora e principal pagadora pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando: (i) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios ("Saldo Devedor"), calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, relativo à Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e tenham sido devidamente comprovados às Fiadoras ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.
- 4.7.2. A ODB, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
- 4.7.3. O valor garantido deverá ser pago pela ODB, fora do ambiente e sistema CETIP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de vencimento da obrigação de pagamento em questão.
- 4.7.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela ODB com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas aqui assumidas.
- 4.7.5. As obrigações da ODB aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, salvo se de forma distinta estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas de comum acordo e por escrito.
- 4.7.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.7.7. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.7.8. Qualquer pagamento devido pela ODB sob a presente Fiança não poderá ser objeto de compensação por parte da ODB e deverá ser feito sem dedução ou retenção de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza. A ODB, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.7.9. A Emissora e a ODB renunciam expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação de créditos (a) no caso de execução de quaisquer Garantias (reais ou fidejussórias) por elas prestadas para as Obrigações Garantidas, e (b) no caso de realização de quaisquer pagamentos feitos por conta de outra entidade, incluindo, sem limitação, no caso de quaisquer pagamentos a

título de devedor solidário, bem como comprometem-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma executar, exigir e/ou demandar quaisquer montantes em razão de quaisquer operações referidas em (a) e (b) acima, seja da Emissora, da ODB, dos Debenturistas e/ou de quaisquer adquirentes de bens objeto de execução. Caso a ODB venha a receber qualquer montante em violação ao disposto acima na presente Cláusula, (i) recebê-lo-á na qualidade de fiel depositário dos Debenturistas e transferirá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento de tal valor, a totalidade do montante assim recebido para o Agente Fiduciário, conforme instruções por eles enviadas, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, e (ii) tomará todas as medidas para certificar-se que os futuros montantes sejam pagos aos Debenturistas.

4.7.10. A Fiança ora constituída será válida e permanecerá vigente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, e será levada a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos do artigo 129 da Lei 6.015/73, nos RTDs, na forma da Cláusula 2.2 acima.

4.8. Condições de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados conforme disposto nos itens a seguir:

4.8.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.8.2. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.8.3. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item 4.8.2, acima, uma vez realizado o pagamento, pela Emissora, do valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, o não recebimento, pelo Debenturista, de tais valores não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.8.4. Imunidade ou Isenção Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação no prazo acima determinado, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.9. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.10. Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa e Pagamento Antecipado Dividendos

4.10.1. A Emissora, a seu exclusivo critério, poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, conforme deliberação em Assembleia Geral de acionistas da Emissora, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário e comunicação aos Debenturistas, nos termos do item 10.6 desta Escritura, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ("Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa").

4.10.2. Na notificação do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa deverão constar (i) a data do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, e (ii) o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que no caso da Amortização Parcial Facultativa, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou incorporação até a data de seu efetivo pagamento; e (b) do prêmio de reembolso a ser calculado de acordo com o item 4.10.3, abaixo ("Prêmio de Reembolso").

4.10.2.1. Independentemente de seu valor, o montante do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa contemplará – ainda que realizado *pro rata*, no caso de amortização parcial –, todas as Debêntures em circulação da respectiva Série ou Séries, objeto do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

4.10.2.2. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar resgate antecipado total ou amortização parcial de uma ou mais Séries das Debêntures utilizando todo e qualquer recurso que tenha origem na distribuição de Proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) que tenham sido distribuídos pela Braskem ("Pagamento Antecipado Dividendos"). Nesta hipótese, não haverá a incidência de Prêmio de Reembolso.

4.10.2.3. A decisão acerca da(s) Série(s) das Debêntures a ser(em) resgatada(s) ou amortizada(s) com base nas hipóteses acima caberá, única e exclusivamente, à Emissora.

4.10.2.4. Como condições à realização do resgate antecipado ou amortização parcial previstos na Cláusula 4.10.2.2, a Emissora deverá (i) encaminhar ao Agente Fiduciário, juntamente com a comunicação mencionada no item 4.10.2, comprovação de que os recursos a serem utilizados para os referidos pagamentos são decorrentes, única e exclusivamente, de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) distribuídos pela Braskem, devendo, para tanto, obter declaração firmada pela Braskem de forma a comprovar a origem dos recursos que serão utilizados pela Emissora; e (ii) utilizar exclusivamente os recursos depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente.

4.10.3. O Prêmio de Reembolso a que farão *jus* os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa será calculado em percentual a ser aplicado sobre o efetivo valor do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa, de acordo com a seguinte tabela:



Prazo para Cálculo (a contar da Data de Emissão)	Percentual para cálculo do Prêmio de Reembolso (incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa)
De 29/10/2013 a 29/10/2014 (inclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)
De 30/10/2014 a 29/10/2015 (inclusive)	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
De 30/10/2015 a 29/10/2017 (inclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
De 30/10/2017 a 29/10/2018 (inclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
De 30/10/2018 a 29/10/2019 (inclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
De 30/10/2019 à Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

4.10.4. Os valores relativos ao Prêmio de Reembolso, quando devidos, serão devidos aos respectivos Debenturistas, e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa.

4.10.5. A CETIP deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização do Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.10.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser liquidadas e canceladas pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado e Amortização Parcial Mandatórios

4.11.1. A Emissora deverá realizar resgate antecipado mandatório ou amortização parcial mandatória nos termos previstos na Cláusula 4.10.2.2 acima.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures em Circulação, conforme definido a seguir, desde que cumpridas as regras e determinações legalmente exigidas.

4.13. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

Independentemente do envio de comunicação à Emissora neste sentido, são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 5.2 e 5.3 desta Escritura, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(a) não cumprimento, pela OSP e/ou OSP Investimentos S.A. ("OSP Investimentos") e, em conjunto com a OSP, ("Entidades OSP"), na respectiva data de vencimento, de qualquer

Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;

- (b) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito do Endividamento OSP, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;
- (c) falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Nordeste Química S.A. – NORQUISA (“Norquisa”) e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;
- (d) incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela ODB, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos credores dos Documentos da Operação nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;
- (e) ocorrência, com relação a qualquer das Entidades OSP e/ou à Braskem, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- (f) ocorrência, com relação à ODB, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, exceto (iv.1) durante o período em que estiver suspensa a exigibilidade de determinadas obrigações pecuniárias da ODB, nos termos do instrumento a ser celebrado entre a ODB e o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto, “Credores”), entre outros, cuja cópia seja enviada ao Agente Fiduciário, a recuperação extrajudicial prevista no referido instrumento, ou (iv.2) se, de qualquer outra forma, a totalidade dos Debenturistas aderir ao plano de recuperação extrajudicial em questão; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- (g) dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OSP e/ou da Braskem;
- (h) dissolução, liquidação ou extinção da ODB;
- (i) transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades OSP, exceto nos casos de (i) reorganizações societárias no âmbito da OSP, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da OSP; e (iii) transferências, alienações ou qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da OSP, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Escritura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da Braskem e/ou as

garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o Fisco dos Debenturistas, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para os Debenturistas. As Entidades OSP, a ODB e as entidades do Grupo Odebrecht envolvidas na operação em questão, conforme o caso, deverão indenizar os Debenturistas por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer operação descrita em (i) a (iii) acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para os Debenturistas, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelos Debenturistas no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido;

- (j) inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante qualquer dos Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;
- (k) declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (l) protesto, contra qualquer das Entidades OSP, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, sustado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (m) não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (n) caso qualquer das Entidades OSP crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;
- (o) caso a partir de 15 de julho de 2016 qualquer das Entidades OSP contraia, incorra ou assumira qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades OSP;
- (p) caso qualquer das Entidades OSP conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades OSP;
- (q) caso qualquer das Entidades OSP realize qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (ii) juros sobre o capital próprio, (iii) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da ODB ("Grupo Odebrecht"), (iv) redução de capital, salvo se para a absorção de prejuízos acumulados, (v) amortização de participações societárias ou (vi) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos ("Distribuição"), exceto uma Distribuição Permitida;

- (r) caso quaisquer (i) ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP (“Ações OSP”) e quaisquer direitos oriundos de tais ações; (ii) ações ordinárias de emissão da Braskem (“Ações ON”) e ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem (“Ações PNA”) dadas em garantia conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; (iii) direitos oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA, de titularidade da OSP, nesta data ou no futuro; e (iv) outros bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia (“Ativos Estratégicos Entidades OSP”) sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito dos Debenturistas, com exceção das Disposições Permitidas e do disposto na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos;
- (s) redução de capital social, por qualquer das Entidades OSP, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação, incluindo as hipóteses de Distribuição Permitida;
- (t) alteração do objeto social de qualquer das Entidades OSP, que modifique substancialmente as atividades exercidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (u) alteração do tipo societário das Entidades OSP, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (v) alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades OSP, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (w) caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos
- (x) caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexequibilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade OSP seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para os Debenturistas, por outro com os mesmos efeitos;
- (y) caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser indicada em tal Contrato de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;
- (z) caso qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação as de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, emanado de uma autoridade governamental ou não (“Autorizações”), aplicável a qualquer das Entidades OSP, exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante, conforme definido abaixo), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à

Braskem ou o Acordo de Acionistas Braskem e/ou (b) seja celebrado por qualquer sociedade do Grupo Odebrecht novo acordo de acionistas ou de voto com relação às Ações ON e/ou às Ações PNA, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (a) e (b) deste item (gg) desde que sejam limitados ou diminuídos quaisquer direitos econômicos e/ou políticos outorgados às Ações ON e/ou às Ações PNA (inclusive em virtude de eventual alteração dos termos dos direitos de preferência e/ou *tag along* atualmente previstos); ressalvado que, em qualquer das hipóteses acima, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado para fins deste item (gg) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que, respeitadas as demais condições deste item (gg), estabeleça: (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

(hh) alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas Braskem), que possa ser prejudicial aos Debenturistas;

(ii) caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal reorganização (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(jj) ocorrência de qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia dos Debenturistas, desde que tal cisão (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;

(kk) caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PNA da Braskem dadas em garantia conforme previsto nessa Escritura e nos Contratos de Garantia deixem de ser listadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou quem venha a sucedê-la;

(ll) perda de Controle da Odebrecht Ambiental Participações S.A. pela ODB, sendo que: (i) a Odebrecht Ambiental Participações S.A., a Odebrecht Ambiental e/ou quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental participem poderão realizar, a qualquer tempo, emissões primárias de ações representativas do seu capital social, independentemente de prévia ciência ou autorização dos Debenturistas nesse sentido, desde que, em qualquer caso, não se verifique a perda de Controle acima referida; (ii) ficam autorizadas as operações descritas nas Cláusulas 4.11.1 (d) e 4.12.3 da Escritura de Emissão OSP Investimentos, desde que as regras relativas à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental sejam cumpridas pelas Entidades Odebrecht;

(mm) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela ODB, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;




(nn) ato de qualquer autoridade governamental, com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades OSP, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

(oo) (1) condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Lei Anticorrupção (conforme definido abaixo), decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da Escritura de Emissão OSP Investimentos, ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a data de assinatura da escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos; e/ou

(pp) não cumprimento pela OSP do previsto na Cláusula 4.10.2.2 acima.

5.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá optar, a seu exclusivo critério, por deliberação de Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em Circulação, por não declarar vencidas as Debêntures nas hipóteses previstas no item 5.1 desta Escritura.

5.3. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.2 desta Escritura por falta de quorum, ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista naquele item desta Escritura pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados no item 5.1 desta Escritura.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- (a) constituir e manter até a liquidação total das Debêntures, a Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente;
- (b) em havendo pagamento de Proventos pela Braskem, a Emissora deverá observar o previsto na Cláusula 4.10.2.2 acima;
- (c) não distribuir, até a liquidação total das Debêntures, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Emissora, bem como não promover redução de seu capital social em desacordo com o previsto nos Contratos de Garantia e na escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos;
- (d) não prestar, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, garantia real ou fidejussória a terceiros ou dar seus ativos em garantia a qualquer outra operação financeira, exceto com relação (i) às garantias previstas na Escritura da 1ª Emissão; (ii) às Garantias previstas nesta Escritura; (iii) às garantias em favor das CCBs 2013, das CCBs Ponte, das Debêntures OSP Investimentos e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias; (iv) a garantias reais prestadas ou que venham a ser prestadas em favor de credores que financiem a aquisição dos próprios bens dados em garantia; e (vi) a um Ônus Permitido.
- (e) fornecer, ao Agente Fiduciário:

- (i) em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada de forma justificada e razoável, segundo princípios da boa-fé, pelo Agente Fiduciário;
- (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 5.1 desta Escritura (vencimento antecipado), em até 5 (cinco) dias úteis da sua ciência; e
- (iii) dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, vias originais de cada um dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, bem como cópias autenticadas dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das garantias reais, conforme previsto nos Contratos de Garantia;
- (f) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
- (g) apresentar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses, após o término do exercício social, declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;
- (h) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça, bem como comparecer a Assembleia Geral de Debenturistas se assim solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (i) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (j) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito no item 3.2 desta Escritura;
- (k) encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM nº 28”);
- (l) expedir avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (m) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos por qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à pessoa ou entidade em questão (“Lei Aplicável”);
- (n) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;



e



- (o) preparar e divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de 3 (três) meses, contados do encerramento de seu exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 476;
- (p) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas demonstrações financeiras, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos;
- (q) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (r) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e/ou pela CETIP, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (s) manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio da CETIP;
- (t) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (u) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;
- (v) notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se, na data em que foram prestadas, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (w) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura;
- (y) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM nº 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;

- (z) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, e sociedades integrantes de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (aa) guardar, enquanto houver Debêntures em circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta Restrita;
- (bb) prestar ao Agente Fiduciário quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emissora e às operações aqui contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário; e
- (cc) a envidar os melhores esforços para a distribuição máxima de dividendos e quaisquer outros lucros da Braskem, desde que respeitado (i) o disposto na Lei Aplicável e no Estatuto Social da Braskem; e (ii) o disposto no Acordo de Acionistas Braskem, o qual estabelece, entre outras previsões, que o direito de voto deverá ser exercido de forma a manter uma política de dividendos que tenha como objetivo maximizar a distribuição de resultados, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem e das controladas da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira das empresas.
- 6.1.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:
- (a) cumprir com as Leis Aplicáveis às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos seus negócios;
- (b) assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos desta Escritura tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirográficas, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;
- (c) (i) contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos ("Práticas Contábeis Brasileiras");
- (d) não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;
- (e) assegurar que quaisquer transações ou negócios da Emissora com suas partes relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;
- (f) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;

- (g) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;
- (h) notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;
- (i) a partir da data de celebração do Terceiro Aditamento à Escritura, observar e cumprir todas e quaisquer leis aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que a pessoa ou entidade em questão seja submetida ("Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (j) caso tenha conhecimento de qualquer seu ato ou fato, ocorrido a partir da data de celebração do Terceiro Aditamento à Escritura, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente o Agente Fiduciário nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público
- 6.1.2 Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações da Emissora nesta Escritura, a Emissora se obriga a:
- (a) assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o Agente Fiduciário de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem ou processo administrativo que envolva ou afete diretamente a Emissora, em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer evento de vencimento antecipado;
- (b) prestar ao Agente Fiduciário quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios da Emissora, à essa Escritura e/ou às operações nela contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;
- (c) manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (d) cumprir com as obrigações oriundas das Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo ("Legislação Socioambiental"), bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;
- (e) entregar ao Agente Fiduciário, assim que razoavelmente solicitado, todos os documentos mencionados nos itens (d) e (f) desta Cláusula 6.1.2 (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;
- (f) informar ao Agente Fiduciário por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano

ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as atividades operacionais das Entidades OSP;

(g) na hipótese de iniciar qualquer Atividade OGM, informar prontamente ao Agente Fiduciário. "Atividade OGM" significa qualquer atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (a) de desenvolver Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; ou (b) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e/ou descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; e

(h) assegurar que a utilização dos valores correspondentes às Debêntures não implicará na violação das Leis Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental, bem como que tais valores não serão utilizados para qualquer Atividade OGM.

6.2. Obrigações Adicionais da ODB

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, até o integral pagamento das Debêntures, a ODB obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

(a) na qualidade de acionista controlador direto e/ou indireto da Braskem, promover, deliberar e manter a política de dividendos da Braskem e de suas empresas controladas que tenha como objetivo de maximizar a distribuição de resultados da Braskem, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem, bem como a manutenção da hígidez financeira da empresa e observando as limitações atuais: (i) do estatuto social da Braskem; e (ii) do Acordo de Acionistas Braskem; e (iii) de contratação de obrigações financeiras que acarretem o não cumprimento dos índices financeiros contratados pela Braskem até a presente data; e

(b) não permitir a contratação de obrigações financeiras adicionais, pela Braskem ou por suas sociedades controladas, que impossibilitem a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, previstos no Estatuto Social da Braskem.

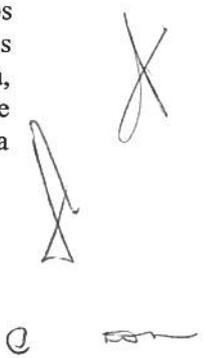
CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora e a ODB, neste ato, declaram e garantem que:

(a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(b) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Colocação das Debêntures, bem como à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Colocação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) esta Escritura, o Contrato de Colocação e os Contratos de Garantia, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura e desses contratos constituirão, obrigações legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tais obrigações não se encontram subordinadas a qualquer outra dívida da



Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;

- (d) a celebração desta Escritura, do Contrato de Colocação e dos Contratos de Garantia e a Emissão das Debêntures foram devidamente autorizados pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seu estatuto social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
- (e) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Colocação e a Emissão das Debêntures não infringem qualquer (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que os afete ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumidas, nem irão resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, sendo que nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Colocação ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro da presente Escritura na JUCESP e dos Contratos de Garantia nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes e pelo registro das Debêntures na CETIP, os quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Subscrição;
- (f) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (g) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, cujas cópias foram fornecidas ao Agente Fiduciário, apresentam de maneira adequada suas situações financeiras e de suas subsidiárias nas aludidas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas;
- (h) na data de assinatura da Escritura, suas informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, (i) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação os envolvendo fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para os Debenturistas, (iii) não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora ou da ODB, e (iv) não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;
- (i) na data de assinatura da Escritura encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto pelo cumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais que tenham sido justificadamente contestados, de boa fé, na esfera administrativa ou, conforme o caso, judicial ou que não impactem sua capacidade econômico-financeira para adimplir as obrigações previstas nesta Escritura;
- (j) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais instrumentos relacionados à presente Emissão;
- (k) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;



- (l) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (m) as informações e declarações contidas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes;
- (n) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes para assumir, em nome de cada um, as obrigações ora estabelecidas e, em sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (o) quanto à sua suficiência, o valor das garantias reais constituídas em garantia das Debêntures, na data de assinatura do Terceiro Aditamento à Escritura, (calculado pela Emissora com base em suas estimativas internas) é, no mínimo, equivalente a aproximadamente 100% (cem por cento) do Saldo Devedor das Debêntures (“Índice de Colaterização”); e
- (p) o Índice de Colaterização é calculado apenas para fins de atendimento das exigências da Instrução CVM nº 28, e não possui qualquer relação com o valor de excussão das garantias reais constituídas em garantia das Debêntures.

CLÁUSULA VIII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

A Emissora nomeou, nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.994/0001-5, como Agente Fiduciário desta Emissão (“Agente Fiduciário”), o qual, no ato do Terceiro Aditamento à Escritura e pela melhor forma de direito, aceitou a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Substituição

8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, inadimplemento de suas obrigações constantes desta Escritura, da legislação aplicável ou das normas da CVM ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, os Debenturistas escolherão novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.

8.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso da alínea (b) do item 8.3.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de comunicação prévia à CVM, devendo realizar-se em atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 28, bem como de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCESP e nos

RTDs, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

8.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá restituir à Emissora, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGPM.

8.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, todas as cópias dos registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

8.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3. Deveres

8.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, quando for o caso, bem como os Contratos de Garantias, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (e) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (f) acompanhar o cumprimento na prestação periódica de informações obrigatórias;

(g) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado por qualquer Debenturista, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, que deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação;

(h) elaborar e encaminhar aos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, organograma societário da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, devendo ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:

- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado, observado o disposto na Instrução CVM nº 476;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela ODB nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (ix) declaração acerca da suficiência conforme calculado baseado em estimativas internas da Emissora, e da e exequibilidade das Garantias;
- (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- (xi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

- (i) colocar à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório de que trata a alínea (i) acima, ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP; e
 - (v) na sede da instituição intermediária líder responsável pela colocação das Debêntures;
- (j) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e nos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (k) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia;
- (l) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (n) convocar, quando entender necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 10.6 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) comunicar aos Debenturistas, às expensas da Emissora, na forma do item 10.6 desta Escritura, que o relatório mencionado na alínea (i) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (j) acima;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM;
- (s) calcular, em conjunto com a Emissora diariamente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à Emissora; e

(t) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.4. Remuneração do Agente Fiduciário

8.4.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, (i) uma remuneração equivalente a uma parcela de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a título de Implantação dos Serviços de Agente de Fiduciário, devida 5 Dias Úteis após a data de assinatura do Terceiro Aditamento à Escritura e (ii) uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 33.60000,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), a título de Manutenção dos Serviços de Agente Fiduciário, a serem pagas durante o prazo de vigência da presente Emissão, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Terceiro Aditamento à Escritura, e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

8.4.2. A remuneração prevista no item 8.4.1 acima não inclui as despesas referidas no item 8.5 abaixo, a serem arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível.

8.4.2.1. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.3. A remuneração será acrescida dos seguintes tributos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.4. As parcelas previstas no item 8.4.1 (ii) acima serão atualizadas pelo IGPM ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.4.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.



8.5. Despesas

8.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.5.2. O ressarcimento a que se refere o item 8.5.1 acima será efetuado, em 15 (quinze) dias úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.5.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.5.4. As despesas a que se refere este item 8.5 da Escritura compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos, notificações, publicações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoção entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme disposto nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 desta Escritura, e cobrar o Saldo Devedor das Debêntures;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito dos Contratos de Garantia das Debêntures; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) do item 8.6.1 acima, mediante renúncia específica dos Debenturistas, nos termos dos itens 5.2 e 5.3 desta Escritura.

8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou, a seu pedido, por terceiros não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.7. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28 para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28;

(d) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;

(e) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;



- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não infringir, pela celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (h) constituir esta Escritura uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) ter delegado poderes bastante para tanto a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura;
- (j) ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (k) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário (i) na Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e (ii) na Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas")

9.1. Convocação

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou pela CVM. Aplica-se, à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive os prazos de convocação previstos no inciso I do § 1º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto a Emissora for companhia fechada.

9.1.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quorum.



9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Quorum de Deliberação

9.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 e 9.3.3, abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, de titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.3.2. Não estão incluídos no quorum referido no item 9.3.1, acima:

- (a) os quoruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura; e
- (b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série: (i) da Remuneração; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) da espécie das Debêntures; e/ou (iv) das disposições relativas ao Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos.

9.3.3. As alterações dos quoruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições deste item 9.3 deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sem prejuízo do disposto nos itens a seguir.

9.4. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures em Circulação ou àquele que for designado pela CVM.

**CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.3. Irrevogabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos dos Itens

10.4.1. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Os títulos das Cláusulas e itens desta Escritura são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura.

10.5. Título Executivo Extrajudicial

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das partes por força desta Escritura poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

10.6. Publicidade e Comunicações

10.6.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Agente Fiduciário e divulgados, na forma de avisos na página da Emissora na rede internacional de computadores – *internet*, a saber: <http://ri.odebrecht.com/osp>.

10.6.2. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, o Agente Fiduciário ou a CETIP, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Emissora: ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar

São Paulo – SP

CEP 05501-050

Tel.: (11) 3096-8929

Fax: (11) 3096-8302

At.: Srs. Marcela Drehmer

e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Fiadora: ODEBRECHT S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar

São Paulo – SP

CEP 05501-050



Tel.: (11) 3096-8929
Fax: (11) 3096-8302
At.: Srs. Marcela Drehmer
e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar Rio de Janeiro - RJ CEP: 20050-005
Tel: 21-2507-1949
Fax: 21-2507-1949
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

CETIP: CETIP S.A. – Mercados Organizados
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 1º andar
CEP: 01452-0001 – São Paulo/SP
Tel: (11) 3111-1596 ou (11) 2138-1596
Fax: (11) 3111-1559
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

10.6.3. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.6.4. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.7. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

10.8. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.”

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das debêntures da 1ª série e da 2ª série da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos de colocação e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional da OSP Investimentos S.A. ("Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série") não ocorra até 31 de agosto de 2016 ou data posterior caso eventualmente prorrogada ("Data Limite"), este Terceiro Aditamento será considerado, de pleno direito, cancelado, extinto e sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor todos os termos e condições das Debêntures tais como vigentes até esta data, inclusive suas garantias reais, sem considerar os efeitos do presente Terceiro Aditamento, retornando, inclusive, a Emissão a não contar com a Fiança da ODB, bem como a ser agente fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, deixando a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. de ser o agente fiduciário da Emissão e representante dos Debenturistas, tudo de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ressalvado o disposto nas cláusulas a seguir.

3.1.1 Em decorrência do exposto na Cláusula 3.1.1 acima, caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Terceiro Aditamento, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Terceiro Aditamento, sejam efetivamente cancelados e extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, retornando a Escritura e as Debêntures aos seus termos e condições imediatamente anteriores a este Terceiro Aditamento, sendo que, nesse caso, as garantias reais constituídas antes da assinatura deste Terceiro Aditamento permanecerão válidas e eficazes em relação aos seus beneficiários.

3.1.2 Caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª Série e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização do disposto na Cláusula 3.1.1 acima, inclusive, mas sem limitação, assinatura de um novo aditamento à Escritura, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registras competentes para a efetivação do aqui previsto, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

3.1.3 Caso a subscrição e integralização das Debêntures OSP Investimentos 1ª Série e 2ª Série não ocorram até a Data Limite, os atos referidos nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima deverão ser praticados pelo Agente Fiduciário Substituído e pelo Agente Fiduciário Substituto, por si ou por ordem unilateral da Emissora e/ou qualquer Fiadora, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite.

3.1.4 Caso a formalização da desconstituição da fiança da ODB prevista neste Terceiro Aditamento não ocorra no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis estabelecido na Cláusula 3.1.3 acima, a Emissora ou a fiadora poderá, independentemente de qualquer ato, notificação ou manifestação do Agente Fiduciário, formalizar a desconstituição da fiança da ODB outorgada no âmbito deste Terceiro Aditamento mediante comunicação unilateral aos órgãos registras competentes acerca da extinção de pleno direito deste Terceiro Aditamento, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para formalização da desconstituição da fiança da ODB, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

3.1.5 Eventual prorrogação da Data Limite deverá ser realizada mediante aditamento à escritura de emissão das Debêntures OSP Investimentos 1ª e 2ª Série.

3.2 Neste ato a Emissora e a Fiadora reiteram as Declarações e Garantias prestadas quando da assinatura da Escritura, como se prestadas na presente data, ressalvado que:

(a) exceto (i) pelas Leis Aplicáveis (como definido na Escritura) cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (como definido na Escritura) e (ii) conforme informado, por escrito, ao Agente Fiduciário antes da assinatura deste Terceiro Aditamento, estão cumprindo com todas as Leis Aplicáveis (como definido na Escritura) respeitantes à condução de seus negócios;

(b) (i) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual aplicável; e (ii) não têm conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima que possa causar um Efeito Adverso Relevante (como definido na Escritura), exceto conforme informado, por escrito, ao Agente Fiduciário antes da assinatura deste Terceiro Aditamento; e

(c) as demonstrações financeiras anuais consolidadas da OSP, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2015, conforme entregues ao Agente Fiduciário, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da OSP naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis Brasileiras (como definido na Escritura), observadas as ressalvas feitas pelo auditor independente nas próprias demonstrações financeiras citadas, assim como a ênfase do auditor independente nas demonstrações financeiras da Braskem S.A..

3.3 As alterações à Escritura pactuadas no presente 3º Aditamento não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura ou nas garantias constituídas para as obrigações representadas pelas Debêntures, os quais ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis tais como aditados.

3.3. Este 3º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.4. Este 3º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 3º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.6. Aplicam-se a este 3º Aditamento todas as Disposições Gerais previstas na Cláusula X da Escritura, como modificada pelo presente 3º Aditamento, como se aqui estivessem transcritas, exceto no que estiverem especificamente disciplinadas neste 3º Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 3º Aditamento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Seguem páginas de assinaturas.]*



(Página de assinaturas 5/5 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convogada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. Giovane Borges
Nome: Giovane Machado Borges
RG: 59.351.418-X

2. André Moratti de Godin
Nome: André Moratti de Godin
RG: 52.923.249-2

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

